



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2013**  
**MODALIDADE: LEILÃO Nº 002/2013**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.742/0001-44, neste ato representada pelo Leiloeiro designado pela Portaria Nº 041/2013 de 18 de março de 2013, torna público a realização de **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes, e coloca à disposição dos interessados as condições a serem seguidas para sua realização, como se segue:

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Leilão tem por objeto a venda de horário para inserção de programas na Rádio Liberdade em que o titular, o Município de Itapeçerica/MG, venderá ao particular, espaços em sua grade de programação para os programas estabelecidos, nos termos da planilha constante no item **05** deste edital.

**1.2. Justificativa:** O Município de Itapeçerica detém a concessão de uma estação de radiodifusão sonora que opera na faixa de frequência de 1580 kHz, popularmente conhecida como Rádio Liberdade AM. A Administração visando preencher horários vagos em sua grade de programação e com o intuito de aumentar a arrecadação reconhece a necessidade de leiloar estes horários para operação e exploração por particulares, tendo em vista ainda melhorar a programação para seu público, diversificar o conteúdo e cativar novos ouvintes.

**2 – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO**

**2.1** O Leilão será realizado no dia **23 de agosto de 2013** (sexta - feira), às 13h na Rua Vigários Antunes nº 155- Centro, prédio sede da Prefeitura Municipal, sala da Diretoria de Licitações.

**3-DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** Os serviços de operação e exploração do horário adquirido para inserção de programas na Rádio Liberdade em que o titular, o Município de Itapeçerica/MG, vendeu ao particular visando o preenchimento de espaço em sua grade de programação, deverão ser executados em consonância com o Artigo 53 da Lei 4.117/62, in verbis:

*Art. 53. “Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive: [\[Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968\]](#)*

- a) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciais;*
- b) divulgar segredos de Estado ou assuntos que prejudiquem a defesa nacional; [\[Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968\]](#)*
- c) ultrajar a honra nacional;*
- d) fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social;*
- e) promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião; [\[Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968\]](#)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- f) insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas forças armadas ou nas organizações de segurança pública;
- g) comprometer as relações internacionais do País;
- h) ofender a moral familiar, pública, ou os bons costumes;
- i) caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativos, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros;
- j) veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social;
- l) colaborar na prática de rebeldia desordens ou manifestações proibidas.

*Parágrafo único. Se a divulgação das notícias falsas houver resultado de erro de informação e for objeto de desmentido imediato, a nenhuma penalidade ficará sujeita a concessionária ou permissionária." [\(Partes mantidas pelo Congresso Nacional\)](#)*

#### **4 - DA AVALIAÇÃO DOS BENS**

**4.1** A Administração Municipal, realizou avaliação dos horários radiofônicos ora levados a leilão e apurou os preços mínimos das arrematações usando como referência os preços por hora/programa/mês cobrados em outras emissoras regionais AM, de mesmo porte e padrão. A avaliação individualizada de cada bem, constitui valor mínimo para efeito de lances e estão dispostos na planilha abaixo.

#### **4.2 ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES**

LOTE	PERÍODO	HORÁRIO DA PROGRAMAÇÃO	CONTEÚDO	LANÇE MÍNIMO DA ARREMATACÃO
01	Segunda à sábado	06h00 às 08h00	Informativo; Musical; Entrevista; Educativo ou Misto.	R\$200,00 (duzentos reais)/ mês.
02	Segunda à sexta-feira	18h15 às 19h00	Esportivo.	R\$125,00 (Cento e vinte e cinco reais) /mês.
03	Aos sábados	11h30 às 12h00	Musical; Religioso; Noticiário; Informativo; Educativo; Entrevista ou Misto.	R\$100,00 (Cem reais)/ mês.
04	Aos sábados	12h00 às 13h30	Musical; Noticiário; Informativo; Educativo; Entrevista ou Misto.	R\$ 100,00 (Cem reais) /mês.
05	Aos sábados	16h00 às 17h00	Musical; Religioso; Noticiário; Informativo; Educativo; Entrevista ou Misto.	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) /mês.
06	Aos Domingos	10h00 às 11h30	Informativo; Musical; Entrevista; Educativo ou Misto.	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)/ mês.
07	Aos Domingos	14h00 às 15h00	Musical; Religioso; Noticiário; Informativo; Educativo; Entrevista ou Misto	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)/ mês.
08	Aos Domingos	15h00 às 16h00	Musical; Religioso; Noticiário; Informativo; Educativo; Entrevista ou Misto.	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)/ mês.
09	Aos Domingos	06h00 às 07h00	Musical; Religioso; Noticiário; Informativo ou Misto.	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)/ mês.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** – Poderão participar do Leilão pessoas físicas absolutamente capazes para os atos da vida civil e inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**5.2** É vedada a participação de pessoas que enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**5.1.1** Sejam servidores públicos municipais que efetuaram a avaliação dos bens, assim como os servidores públicos municipais em exercício, inclusive ocupantes de cargos em comissão.

**5.1.2** Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar imposta pela Administração;

**5.1.3** Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

**5.1.4** Sejam menores de 18 anos, não emancipados.

**5.1.5** Estejam inadimplentes com o Município de Itapeçerica/MG.

## **6 - DA REPRESENTAÇÃO**

**6.1** O licitante poderá se fazer representar na sessão do presente leilão das seguintes formas:

**6.1.1 diretamente**, mediante sua presença pessoal e apresentação dos documentos:

**a)** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF;

**b)** Documento de Identidade com foto.

**c)** Comprovante de endereço.

**d)** Comprovante de emancipação, quando for o caso;

**e)** No mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante possui experiência na produção de programas radiofônicos, operação de rádio e conhecimento em operar a mesa de som de emissora de rádio, compatíveis com o objeto;

**f)** Certificado de conclusão do Ensino Básico.

**g)** Declaração de que como responsável pelo programa, responderá por todo e qualquer questionamento em relação ao seu conteúdo.

**6.1.2 indiretamente**, por intermédio de PROCURADOR, formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público.

**6.1.2.1** O PROCURADOR deverá exhibir no ato do Leilão, além da procuração, os documentos de identificação pessoal e os documentos do mandatário relacionados no subitem **7.1.1**.

**6.2** Os documentos explicitados solicitados poderão ser exibidos no original, ou através de cópia integral, legível autenticados em cartório ou pela Comissão de Licitação do Município de Itapeçerica/MG. A autenticação por funcionário público desta Administração somente será realizada até trinta minutos antes da abertura do Leilão

**6.3** Cada pessoa física ou jurídica representará apenas um participante que, devidamente munido de documentos de identificação, será o único admitido a intervir na fase de procedimento licitatório, respondendo assim, por todos os efeitos, sua representação.

## **7 - DOS LANCES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**7.1** – Encerrada a representação, será aberta a sessão de lances quando serão convocados os licitantes para ofertar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, respeitando o valor mínimo de avaliação dos itens.

**7.2** Os bens serão colocados em leilão individualmente, obedecida a sequência da tabela de identificação constante do **item 5** do presente edital.

**7.3** A simples oferta de lance implica na aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

**7.4** Serão declarados vencedores os autores dos maiores lances, que deverão ser iguais ou superiores ao valor da avaliação (art. 22, s 5º, parte final, da Lei nº 8.666/1993).

**7.5** Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga nos prazos estipulados neste edital, sob pena de cancelamento da venda, perda dos valores pagos e oferecimento do lote a outro alienante interessado, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**7.6** Não serão considerados lances inferiores ao mínimo do valor avaliado. Os participantes que assim o desejarem deverão proferir seus lances, em moeda corrente nacional - Real (R\$) em voz alta, sempre em valor crescente.

**7.7** Recebido o lance, o Leiloeiro o repetirá para os demais, onde estes terão oportunidade para efetivarem lances de maior valor. O lance que não for sucedido de outro de maior valor, será considerado vencedor, cabendo ao Leiloeiro, assim declará-lo.

**7.8** O Leiloeiro é soberano nas decisões acerca das condições de venda, participação, arrematação, bem como sobre quaisquer outras circunstâncias relacionadas ao bom andamento dos trabalhos.

## **8 - DAS PENALIDADES**

**8.1** Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: **“Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”**.

*Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:*

*Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.*

***Parágrafo único** - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”*

**8.2** – A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além de multa, às seguintes sanções administrativas:

**8.2.1 Manter comportamento inadequado durante o Leilão:** afastamento do certame e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**8.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, O LICITANTE ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência; e,
- b) multa sobre o valor global do contrato nos seguintes percentuais:

**b.1 Quanto à execução dos serviços:**

- b.1.1)** inexecução total da obrigação assumida; 10%
- b.1.2)** inexecução parcial da obrigação assumida; 05%
- b.1.3)** suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência a 2 (dois) dias, aplicada por dia; 01%
- b.1.4)** na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1.5”; 2,5%
- b.1.5)** não cumprimento da legislação aplicável à execução dos serviços licitados, aplicada por ocorrência; 05%
- b.1.6)** não atendimento dos Critérios de Qualidade da Rádio Liberdade, aplicada por ocorrência; 05%

**b.2 Quanto à documentação e ao atendimento à CONTRATANTE:**

- b.2.1)** Deixar de comunicar ao Contratante qualquer impedimento que resulte em prejuízo à execução dos serviços, aplicada por ocorrência; 5%
- b.2.2)** deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do Contrato, aplicada por dia; 2%
- b.2.3)** deixar de manter a documentação legal atualizada, aplicada por ocorrência; 2%
- b.2.4)** atrasar injustificadamente no atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, aplicada por dia e por ocorrência; 05%
- b.2.5)** deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, aplicada por dia; 2%.

**b.3 Quanto aos seus profissionais:**

- b.3.1)** manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços, aplicada por profissional e por dia; 05%
- b.3.2)** deixar de substituir profissional que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com suas atribuições, aplicada por profissional e por dia; 02%
- b.3.3)** deixar de ressarcir as despesas com ligações telefônicas particulares realizadas por seus profissionais, no prazo estipulado, por ocorrência, além do pagamento das despesas, 02%

**b.4 Outras infrações:**

- b.4.1)** deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante por ocorrência; 01%
- b.4.2)** deixar de zelar pelas instalações da RÁDIO LIBERDADE utilizadas, por ocorrência; 03%
- b.4.3)** deixar de cumprir quaisquer itens do Edital/Contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, aplicada por item e por ocorrência; 03%
- b.4.4)** deixar de cumprir quaisquer itens do Edital/Contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência, formalmente notificada pelo Fiscal do Contrato, aplicada por item e por ocorrência; 06%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- b.4.5)** permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da Rádio Liberdade, aplicada por ocorrência; 03%
- b.4.6)** falha injustificada na transmissão, aplicada por ocorrência; 02%
- b.4.7)** deixar de entregar no prazo solicitado os relatórios previstos no Contrato, em especial os referentes a equipamentos e operação de sistemas de transmissão; 2,5%
- b.4.8)** deixar de cumprir obrigação prevista na especificação dos serviços de gerenciamento técnico-operacional; 1
- b.4.9)** atraso injustificado na veiculação de produto, aplicada por ocorrência; 5
- b.4.10)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Itapeçerica, pelo prazo de cinco anos;
- b.4.11)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.4** Conforme a natureza e gravidade da infração contratual o contrato será rescindido unilateralmente.

**8.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**8.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

## **9 - DA ATA**

**9.1** – Encerrado o leilão, será lavrada, ao final da reunião, ata circunstanciada na qual figurarão os bens arrematados, bem como a correspondente identificação do(s) arrematante(s) e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

**9.2** A ata será assinada ao término da reunião pelo Leiloeiro e membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL e os arrematantes.

**9.3** Após a lavratura da ata não serão aceitas quaisquer modificações, bem como desistências.

## **10 - DA REVOGAÇÃO**

**10.1** O Município de Itapeçerica poderá por interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

**10.2** Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

## **11 - DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES**

**11.1** Os pagamentos deverão ser efetuados a favor da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, mensalmente, até o 3º dia útil do mês vencido.

**11.2** O arrematante procederá ao pagamento em conta bancária indicada na Guia de Recolhimento a ser emitida pela Diretoria de Cadastros da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**11.3** O comprovante de quitação deverá ser entregue na sede da Rádio Liberdade para controle e prestação de contas à Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

**12 - DO CANCELAMENTO DE COMPRA, DESISTÊNCIA OU DEVOLUÇÃO**

**12.1** As vendas serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo ao Arrematante, a qualquer título, pedido de redução de preços ou solicitação de qualquer vantagem não prevista neste Edital.

**12.2** Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão aceitos cancelamentos, desistências ou devoluções dos lotes arrematados.

**12.3** Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra deste Edital, bem como reconhece o valor ofertado e as despesas ou multas penitenciais (caso haja), como líquido, certo e exigível, desde já dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial pelo boleto bancário a ser emitido, através de execução por quantia certa.

**13 - DOS RECURSOS**

**13.1** Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dos atos do Leilão, caberá recurso à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.

**13.2** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo encaminhar, devidamente informado, à Autoridade Superior.

**13.3** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do Licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados formalmente.

**13.4** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do leilão, qualquer licitante poderá formular impugnação por escrito contra cláusulas ou condições deste edital. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer no prazo mencionado.

**13.4.1** No caso de acolhimento de impugnação que altere o texto do edital será restaurado o prazo inicialmente concedido para a realização do leilão.

**13.5** Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Na inocorrência da formalização da venda com o primeiro colocado a Administração se reserva o direito de realizar nova licitação ou convocar os demais colocados, na ordem de classificação.

**14.3** A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**14.4** O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor;

**15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A solicitação de esclarecimentos, a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas pessoas interessadas em participar do certame até o 2.º dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião pública de realização de lances.

**15.2** Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

**15.3** No caso de decretação de feriado ou de outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma condicionada a intimação pelos mesmos meios adotados para a divulgação primitiva, para a demarcação de nova data para a sua deflagração.

**15.4** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações;

**15.5** Para solucionar quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente è o da Comarca de ITAPEÇERICA/MG, com exclusão de qualquer outro.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica – MG, 30 julho de 2013.

---

Stela Souza Arantes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

Luiz Ribeiro de Moraes Filho  
Leiloeiro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO I- MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
**(PESSOA FÍSICA)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2013**  
**LEILÃO Nº 002/2013**

.....(pessoa física), CPF nº ....., residente à ....., pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor ..... (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto à Prefeitura de Municipal de Itapeçerica/MG praticar todos os atos necessários para representar a outorgante na licitação acima referida, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso.

....., ..... de ..... de 2013.

---

Assinatura do responsável  
Nome completo e CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO II- MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
**(PESSOA FÍSICA)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2013**  
**LEILÃO Nº 002/2013**

.....(pessoa física), CPF nº ....., residente à .....,

DECLARA que o Município de Itapecerica ficará isento de quaisquer danos causados a terceiros e que será a única responsável pelos conteúdos veiculados na programação e que responderá pelas suas implicações jurídicas. DECLARO ainda que as despesas com a produção dos programas, o seu conteúdo e custos serão de responsabilidade dos seus idealizadores.

....., ..... de ..... de 2013.

---

Assinatura do responsável  
Nome completo e CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2013**  
**LEILÃO Nº 002/2013**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº        /2013**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. ...., através do Diretor da Rádio Municipal pela Secretária Sra. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., doravante denominada **CONTRATANTE** e o ..... com sede na ..... nº....., Bairro ....., Estado de ....., CEP ....., inscrita no ..... sob o nº. ...., neste ato representada pelo Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº ...../2013, Leilão nº..../2013**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto formalizar e estabelecer condições para a operação e exploração de horário para inserção de programas de radiodifusão vendido pelo Município de Itapeçerica ao comprador acima identificado, sendo que este passa a ter o direito de utilizar com exclusividade as instalações e aparelhos de transmissão da Radio Liberdade AM no horário adquirido, respeitadas as condições convencionadas neste instrumento contratual.

**1.2 ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES**

<b>LOTE</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>HORÁRIO DA PROGRAMAÇÃO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
<b>01</b>				
<b>02</b>				
<b>03</b>				
<b>04</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1** Os serviços de operação e exploração do horário adquirido para inserção de programas na Rádio Liberdade em que o titular, o Município de Itapeçerica/MG, vendeu ao particular visando o preenchimento de espaço em sua grade de programação, deverão ser executados em consonância com o Artigo 53 da Lei 4.117/62, in verbis:

Art. 53. “Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive: [\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968\)](#)

a) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- b) divulgar segredos de Estado ou assuntos que prejudiquem a defesa nacional; ([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968](#))
- c) ultrajar a honra nacional;
- d) fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social;
- e) promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião; ([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968](#))
- f) insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas forças armadas ou nas organizações de segurança pública;
- g) comprometer as relações internacionais do País;
- h) ofender a moral familiar, pública, ou os bons costumes;
- i) caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativos, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros;
- j) veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social;
- l) colaborar na prática de rebeldia desordens ou manifestações proibidas.

Parágrafo único. Se a divulgação das notícias falsas houver resultado de erro de informação e for objeto de desmentido imediato, a nenhuma penalidade ficará sujeita a concessionária ou permissionária." ([Partes mantidas pelo Congresso Nacional](#))

**2.2** O Contratado deverá respeitar ainda todas as normas legais que regem os serviços de radiodifusão, especialmente o Decreto Federal n.º 52.795/63 que assim preconiza: **“os Serviços de Radiodifusão têm finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, e são considerados de interesse nacional, sendo permitida, apenas, a exploração comercial dos mesmos, na medida em que não prejudique esse interesse e aquela finalidade”**. (grifamos).

**2.3** O Contratante será isento de quaisquer danos causados pelo Contratado a terceiros, não se responsabilizando pelos conteúdos veiculados na programação.

**2.4** A produção dos programas, o seu conteúdo e custos serão de responsabilidade dos seus idealizadores e o Sr.....CPF nº..... indicado no ato do leilão como responsável pelo programa, responderá por todo e qualquer questionamento em relação ao seu conteúdo.

**2.5** O conteúdo dos programas e suas implicações jurídicas serão de inteira responsabilidade dos seus idealizadores.

**2.6** O contratado deverá zelar pela integridade dos bens, aparelhos e equipamentos de propriedade do Município e utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** Pela compra e exploração do horário para inserção de programas de radiodifusão o Contratado pagará ao Município de Itapeçerica, o valor mensal de R\$..... (.....).

**3.1.1** O preço poderá ser reajustado quando necessário pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**3.2** O valor proporcional correspondente às taxas de água e luz são de responsabilidade do Contratante uma vez que foi considerado no cálculo do valor pecuniário dos itens contratados.

**3.3** As ligações telefônicas efetuadas pelo Contratado utilizando linha telefônica da Rádio Liberdade deverão ser devidamente inscritas em relação própria sob responsabilidade do Fiscal do Contrato. Devendo ser encaminhada a referida relação até o dia 20 (vinte) de cada mês à Secretária de Planejamento, Gestão e Finanças.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos deverão ser efetuados a favor da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, mensalmente, até o 3º dia útil do mês vencido.

**4.2** O arrematante procederá ao pagamento em conta bancária indicada na Guia de Recolhimento a ser emitida pela Diretoria de Cadastros da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG.

**4.3** O comprovante de quitação deverá ser entregue na sede da Rádio Liberdade para controle e prestação de contas à Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.2** O Diretor da Rádio Municipal, será o gestor titular para executar a fiscalização do contrato, o qual registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**5.3** A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, pontualidade e segurança dos serviços, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

**5.4** A existência e a atuação da fiscalização pelo Diretor da Rádio Municipal em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** declaração de inidoneidade e,
- c)** multa sobre o valor global do contrato nos seguintes percentuais:

**6.1.1 advertência formal**, quando deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério do Contratante:

**6.1.2 Declaração de inidoneidade** e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 02 (cinco) anos cumulada com multa indenizatória



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

proporcional à reparação do dano, quando **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.**

**6.1.3 As multas** serão aplicadas conforme a inadimplência, nos seguintes percentuais:

**a) Quanto à execução dos serviços:**

- a.1)** inexecução total da obrigação assumida; 10%
- a.2)** inexecução parcial da obrigação assumida; 05%
- a.3)** suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência a 2 (dois) dias, aplicada por dia; 01%
- a.4)** na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1.5”; 2,5%
- a.5)** não cumprimento da legislação aplicável à execução dos serviços licitados, aplicada por ocorrência; 05%
- a.6)** não atendimento dos Critérios de Qualidade da Rádio Liberdade, aplicada por ocorrência; 05%

**b) Quanto à documentação e ao atendimento à CONTRATANTE:**

- b.1)** Deixar de comunicar ao Contratante qualquer impedimento que resulte em prejuízo à execução dos serviços, aplicada por ocorrência; 5%
- b.2)** deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do Contrato, aplicada por dia; 2%
- b.3)** deixar de manter a documentação legal atualizada, aplicada por ocorrência; 2%
- b.4)** atrasar injustificadamente no atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, aplicada por dia e por ocorrência; 05%
- b.5)** deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, aplicada por dia; 2%.

**c) Quanto aos seus profissionais:**

- c.1)** manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços, aplicada por profissional e por dia; 05%
- c.2)** deixar de substituir profissional que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com suas atribuições, aplicada por profissional e por dia; 02%
- c.3)** deixar de ressarcir as despesas com ligações telefônicas particulares realizadas por seus profissionais, no prazo estipulado, por ocorrência, além do pagamento das despesas, 02%

**d) Outras infrações:**

- d.1)** deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante por ocorrência; 01%
- d.2)** deixar de zelar pelas instalações da RÁDIO LIBERDADE utilizadas, por ocorrência; 03%
- d.3)** deixar de cumprir quaisquer itens do Edital/Contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, aplicada por item e por ocorrência; 03%
- d.4)** deixar de cumprir quaisquer itens do Edital/Contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência, formalmente notificada pelo Fiscal do Contrato, aplicada por item e por ocorrência; 06%
- d.5)** permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da Rádio Liberdade, aplicada por ocorrência; 03%
- d.6)** falha injustificada na transmissão, aplicada por ocorrência; 02%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- d.7)** deixar de entregar no prazo solicitado os relatórios previstos no Contrato, em especial os referentes a equipamentos e operação de sistemas de transmissão; 2,5%
- d.8)** deixar de cumprir obrigação prevista na especificação dos serviços de gerenciamento técnico-operacional; 1
- d.9)** atraso injustificado na veiculação de produto, aplicada por ocorrência; 5
- d.10)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Itapeçerica, pelo prazo de cinco anos;
- d.11)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** Conforme a natureza e gravidade da infração contratual o contrato será rescindido unilateralmente.

**6.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**6.4** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá como termo inicial a data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme o interesse público em conformidade com a Lei 8.666/93.

**7.2** Havendo interesse entre as partes o prazo de vigência poderá ser prorrogado por meio de aditamento desde que solicitado durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** Os preços não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, salvo o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1** Cumprir fielmente as condições e especificações contidas neste contrato, obedecendo rigorosamente a legislação pertinente e atender os interesses e a conveniência da Administração, solicitados pelo Contratante.

**9.2** Executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada pelo Contratante, não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

**9.3** Sanar sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades.

**9.4** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**9.5** Executar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados, em conformidade com os padrões de qualidade e os requisitos legais aplicáveis ao objeto;

**9.6** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato.

**9.7** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas em vigor afetos à execução do presente contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**9.7.1** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos acima enumerados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o Contratante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratado;

**9.8** Atestar formalmente o recebimento da responsabilidade patrimonial relacionada aos equipamentos disponibilizados pelo Contratante para a execução do objeto;

**9.9** Vistoriar, em periodicidade mínima mensal, os equipamentos técnicos e bens patrimoniais sob sua responsabilidade, encaminhando, relatório pormenorizado ao Fiscal do Contrato.

**9.10** Responsabilizar-se por todos os danos causados a terceiros e ao patrimônio do Contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

**9.11** Participar de reuniões convocadas pelo Contratante e facilitar os trabalhos de fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do Contratante;

**9.12** Responsabilizar-se pelo conteúdo dos programas e suas implicações jurídicas, as quais serão de inteira responsabilidade dos seus idealizadores.

**9.13** Responsabilizar pela integridade dos bens, aparelhos e equipamentos de propriedade do Município e utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;

**9.14** Efetuar o pontual pagamento do preço contratado à Prefeitura Municipal de Itapeçerica;

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**10.1** Fiscalizar os serviços executados através do Diretor da Rádio Municipal.

**10.2** Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

**10.3** Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada. Realizar, sempre que entender necessário, reuniões com o LICITANTE para coordenar, planejar, organizar e avaliar a prestação dos serviços podendo, ainda, propor modificação na sua sistemática, com vistas à manutenção da qualidade e eficácia da contratação;

**10.4** Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**10.5** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

**10.6** Avisar a Contratada com antecedência de três (03) dias, por escrito quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços.

**10.7** Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente o Contratante poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**11.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

**11.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**12.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**12.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.

**12.1.2** Nos preceitos de Direito Público.

**12.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**12.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**12.2.1** Do Edital do Leilão que deu origem a esta contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

REPRESENTANTE LEGAL  
CPF nº.

---

**CONTRATADA:**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF nº

Testemunha:

---

Nome:  
CPF:

Testemunha:

---

Nome:  
CPF:

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal